

**TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
TUPEM N.º 034/05/2019 DGRM****Licença de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional****(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)****Caparica SurFest****1 - Identificação do Titular**

OceanPTEvents, S.A.

Travessa das Piteiras, 19. 1400-299 Lisboa.

NIPC: 510483496

2 - Identificação da finalidade da utilização

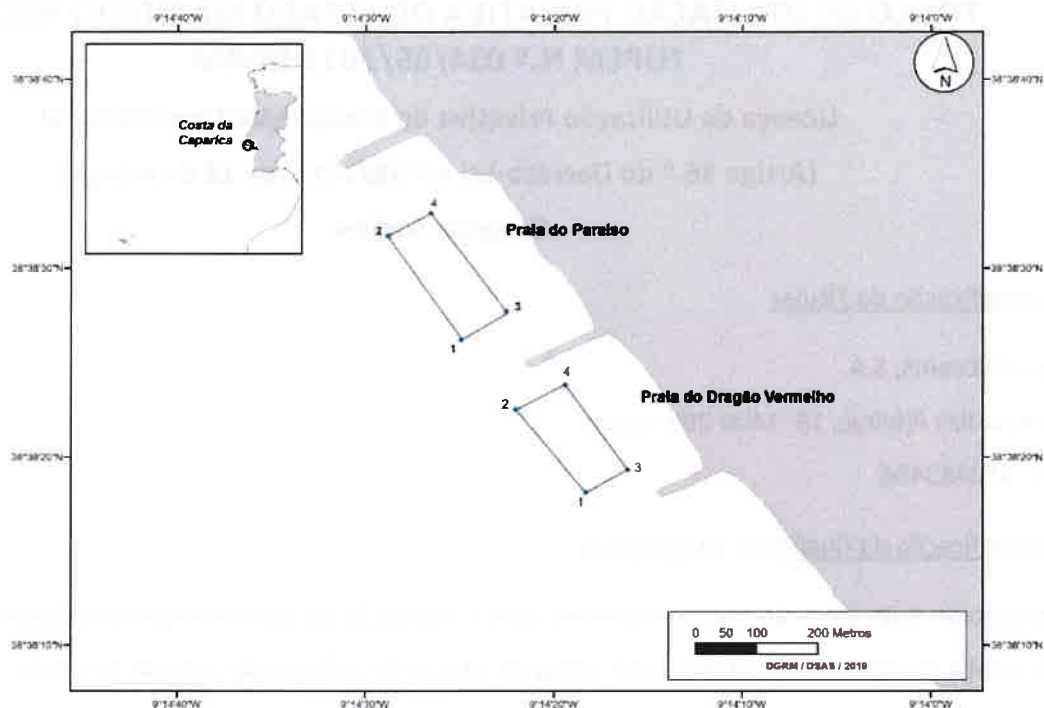
Ocupação de duas áreas do espaço marítimo para a realização do evento desportivo Caparica Surfest.

Área total a ocupar no espaço marítimo: cerca de 24.022 m², não possui área de proteção.Área a ocupar no espaço marítimo da Praia do Paraíso = 12.342 m²Área a ocupar no espaço marítimo da Praia do Dragão Vermelho = 11.680 m²**3 - Localização exata da utilização**

Espaço Marítimo Nacional da Praia do Paraíso e Praia do Dragão Vermelho na Costa da Caparica, Almada.

Coordenadas que delimitam as áreas a ocupar:

Vértices	Coordenadas geográficas WGS84			
	Praia do Paraíso		Praia do Dragão Vermelho	
	Latitude (N)	Longitude (O)	Latitude (N)	Longitude (O)
1	38º38'18,10"	9º14'18,30"	38º38'26,20"	9º14'24,90"
2	38º38'22,50"	9º14'22,00"	38º38'31,70"	9º14'28,80"
3	38º38'19,30"	9º14'16,10"	38º38'27,70"	9º14'22,50"
4	38º38'23,80"	9º14'19,40"	38º38'32,90"	9º14'26,50"



4- Prazo de validade do TUPEM e períodos em que a atividade é exercida

Prazo: licença válida para a realização do evento no ano de 2020, até 30 de abril de 2020.

Períodos: durante 10 dias consecutivos, em abril de 2020.

5 - Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, sendo a base tributável da mesma expressa pela fórmula, $TUEM=A+B+C$, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, em que A - Ocupação do espaço marítimo nacional; B - Utilização suscetível de causar impacto no ambiente; C - Segurança e serviços marítimos. $[TUEM = [(VA^* \times 24.022 \text{ m}^2) \times (1/12)^{\dagger} + (VB^* \times 1 \times 1) + (VC^* \times 0 \text{ m}^2)]$.

6 - Elementos que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

6.1. Elementos de carácter geral

- a) O presente TUPEM apenas autoriza a ocupação de duas áreas do espaço marítimo nacional, uma na Praia do Paraíso e outra na Praia do Dragão Vermelho, delimitadas pelas coordenadas geográficas acima identificadas, para a realização do campeonato de surf.

* Valor de base atualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

† P = quando a ocupação for feita por período igual ou inferior a um ano, a componente A é devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no TUPEM, com o limite mínimo do um mês (n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

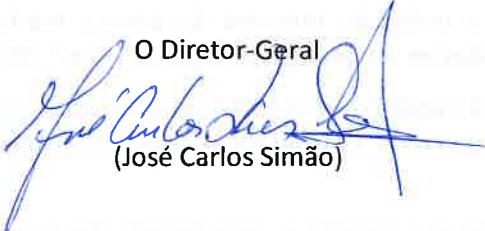
- b) A realização do evento não deve interferir com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia.
- c) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobça – Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril.
- d) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.
- e) A data da realização do evento deverá ser comunicada à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.
- f) Qualquer alteração às características do projeto apresentado deverá ser comunicada, com a devida antecedência à DGRM e às entidades competentes que se pronunciaram no âmbito do procedimento de pedido de TUPEM, designadamente Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Autoridade Marítima Nacional, Direção-Geral do Património Cultural, Guarda Nacional Republicana, Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
- g) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- h) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- i) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- j) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização do evento, cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- k) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- l) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, uma vez que não há lugar a construção de obras ou implantação de infraestruturas no espaço marítimo nacional e a atividade não é suscetível de alterar as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

6.2. Elementos de caráter específico

- a) O evento deverá ser suspenso em caso de aviso meteorológico laranja emitido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que corresponda a situação de risco na agitação marítima.
- b) Seja assegurada a presença na água de embarcações de apoio aos participantes, com a documentação e vistorias em dia, que sejam tripuladas por pessoal habilitado e que esteja certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos.
- c) Seja Implementado o plano de segurança previamente sujeito ao parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

- d) O titular deverá requisitar vistoria de segurança e assegurar o policiamento permanente durante todo o evento, cujo dispositivo e modelo de implementação serão definidos pela Autoridade Marítima Local e executados pela Polícia Marítima.
- e) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- f) Deverão ser salvaguardadas as condições de navegação, segurança e o livre acesso à fiscalização a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, e esta se possa exercer de forma eficaz.
- g) Nas fases de preparação, realização e desmontagem do evento a organização deverá assegurar a limpeza da área abrangida, bem como da sua envolvente.
- h) Não seja efetuada a distribuição de panfletos publicitários/promocionais na área do evento e na sua envolvente.

Lisboa, 28 de janeiro de 2020

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)